



IMPL
Fla.
Rub.

96

Estado de Mato Grosso

Lei nº 20, de 21 de outubro de 1947.

Cria cargos para completarem
a lotação da Escola Técnica de Co
mércio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para completarem o quadro da parte
administrativa da Escola Técnica de Comércio, ficam criados no
Quadro Único, os seguintes cargos:

Na tabela de:

Cargos isolados de provimento em comissão

1 - Diretorpadrão M

Na tabela de:

Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Preparador de Gabinete de Física, Química e Mercelo
gia " H

Na tabela de:

Cargos de carreira

1 - Oficial Administrativoclasse J
1 - Porteiro " F

Artigo 2º - Na tabela de funções gratificadas ,
fica criada uma de Cr\$ 100,00, para o Oficial Administrativo ,
que se encarregará dos trabalhos de Secretaria.

Artigo 3º - Será extinta a 31 de dezembro do -
corrente ano, a função gratificada de Cr\$ 400,00, criada para -
pagamento ao Diretor, pelo decreto-lei nº 665, de 24 de maio
de 1945.

Artigo 4º - Dos cargos ora criados, poderão ser preenchidos ainda neste exercício, os de Oficial Administrativo e Preparador do Gabinete de Física, Química e Merceologia, cuja despesa correrá pela verba própria, que apresenta saldo suficiente, em virtude do não preenchimento do cargo de Escriurário, classe H, previsto no quadro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Culabá, 21 de outubro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Ardeleto de Jesus
Christiano José